

Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA**  
Rua Manoel de Souza Lima, 118 - Barra de Santa Rosa/PB  
C.N.P.J. nº 08.993.925/0001-92

Lei Nº 008/01

Estima a receita e fixa a despesa do Fundo de Aposentadoria e Pensões de Barra de Santa Rosa - FAPEN, para o exercício financeiro de 2002.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal de Barra de Santa Rosa aprova e eu sancionei a seguinte Lei.

**Artigo 1º** - Fica aprovado o Orçamento Programa do Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa - FAPEN, para o Exercício Financeiro de 2002, discriminados nos anexos integrantes desta Lei que estima a Receita no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) e fixa a Despesa em igual valor.

**Artigo 2º** - A receita será realizada mediante as contribuições e rendas constantes do Art. 03, incisos I, II, III, IV e V, da Lei Municipal Nº 04-A/93 de 30 de Julho de 1993.

RECEITAS CORRENTES	R\$ 1,00
Receitas de Contribuições	188.000
Receitas Patrimoniais	2.000
Transferências Correntes	3.000
Outras Receitas Correntes	7.000
<b>TOTAL</b>	<b>200.000</b>

**Artigo 3º** - A Despesa será realizada segundo a discriminação constante da classificação funcional/programática e natureza da Despesa, integrantes dessa Lei, de modo a atender as finalidades desse Fundo, e de acordo com o seguinte desdobramento:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

Administração..... R\$ 34.000,00  
Previdência Social..... R\$ 166.000,00  
Total..... R\$ 200.000,00

DESPESA POR PROGRAMA


Apoio Administrativo.....	R\$ 34.000,00
Previdência a Segurados.....	R\$ 7.000,00
Previdência a Inativos e Pensionistas....	R\$ 159.000,00
Total.....	R\$ 200.000,00

**Artigo 4º** - Para execução do Orçamento de que trata esta Lei, fica o Fundo autorizado a:

1) Abertura de Créditos adicionais suplementares até o limite de 100% (cem por cento) do total da Despesa fixada, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no Parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro/2002, revogado as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA - PB,  
06 de Fevereiro DE 2002.



ALBERTO NEPOMUCENO  
Prefeito Municipal